



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

----- **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PARA A EMPREITADA:  
“MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA””** -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei. -----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: CASP, UNIPESSOAL LDA**, com sede na Rua Engenheiro Carlos Amarante, n.º 437, freguesia de Paranhos, no Porto, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 510 867 022, com o capital social de € 10.000,00 (dez mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número 510 867 022, o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 21-05-2021, representada por André Joaquim da Silva Pinto, natural da freguesia de Margaride Santa Eulália), concelho de Felgueiras e residente na Rua Engenheiro Carlos Amarante, n.º 63, no Porto, com poderes para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, a qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, a identidade do representante do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão n.º 11780280 8 ZW8, válido até 12-12-2029, a qualidade e poderes, pela fotocópia da certidão permanentes da Conservatória do

Registo Comercial do Porto. -----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 11 de dezembro de 2020, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Concurso Público o **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PARA A EMPREITADA: “MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA”** em conformidade com a Proposta apresentada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços de fiscalização para a empreitada: “museu da língua portuguesa”**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço e condições de pagamento**

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 110.250,00 (cento e dez mil duzentos e cinquenta euros), com exclusão do valor do IVA. -----

----- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

----- 3. A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação do primeiro



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

outorgante. -----

----- 4. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias, contados da sua apresentação. -----

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

----- 1. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Condições técnicas, de acordo com as seguintes fases e datas: -----

----- a) Fiscalização, controle, planeamento e coordenação em fase de obra da empreitada. -----

----- 2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, sendo o prazo máximo previsto para a elaboração das fases (A+B+C+D+E+F) da prestação de serviços indicadas nas alíneas de 20 meses. Para além desse prazo é obrigação dos serviços de fiscalização a assistência complementar ao Dono da Obra correspondente à fase (G), nas seguintes situações: Vistorias para efeitos de receções provisórias e definitivas das obras, com produção dos respetivos relatórios e autos nos termos do ponto II-4.6 do caderno de encargos – clausulas técnicas. -----

----- 3. O encerramento para lá do prazo indicado decorrerá sob responsabilidade da entidade adjudicatária da prestação de serviços, que deverá planear os trabalhos de modo a que o(s) empreiteiro(s) não se atrasem, salvo casos de força maior. -----

----- 4. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante, no entanto não pode nunca ser prorrogado a requerimento do prestador de serviços. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

----- 1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o primeiro outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Condições técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

----- 2. Na análise a que se refere o número anterior, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----

----- 3. No caso de a análise do primeiro outorgante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Condições técnicas, o primeiro outorgante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário. -----

----- 4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Bragança, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

----- 5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, ao primeiro outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----

----- 6. Caso a análise do Município de Bragança que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Encargos – Condições técnicas, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo primeiro outorgante.

----- 7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos – Condições técnicas. -----

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do segundo outorgante**

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -

----- a) Obrigação de definir, conjuntamente com o primeiro outorgante, qual o âmbito das ações, públicas ou privadas, suscetíveis de poderem afetar o desenvolvimento e execução do Projeto; -----

----- b) Obrigação de transmitir ao primeiro outorgante informações sobre problemas detetados ou sugestões relativamente à eventual reformulação do processo; -----

----- c) Obrigação de participar nas reuniões convocadas pelo primeiro outorgante, desde que a convocação seja feita com oito dias de antecedência, e acompanhada da respetiva agenda. -----

----- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Forma de prestação do serviço**

----- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes do primeiro outorgante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.-----

----- 2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

----- 3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao primeiro outorgante, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as fases da obra e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----

----- 4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. -----

----- 5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Sigilo**

----- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----

----- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**Cláusula 8.ª**

**Penalidades**

-----1. Relativamente às Penalidades contratuais, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 9.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 15.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

----- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

----- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**Cláusula 10.ª**

**Resolução do contrato**

----- 1. Relativamente à resolução do presente contrato, para o primeiro outorgante, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 16.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas

do Caderno de Encargos. -----  
----- 2. Relativamente à resolução do presente contrato, para o segundo outorgante, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 17.<sup>a</sup> da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

----- 1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----  
----- 2. O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos. -----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

----- 1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras: -----  
----- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros; -----  
----- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Bragança e é composto por três árbitros;  
----- c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados; -----  
----- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente. -----  
----- 2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso. -----





MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Prevalência**

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

----- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

----- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

----- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -

----- c) O presente Caderno de Encargos; -----

----- d) A proposta adjudicada; -----

----- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

----- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

----- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Disposições finais**

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----
- 3. O procedimento de Concurso Público relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 05 de novembro de 2020.-----
- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, do dia 11 de dezembro de 2020.-----
- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 11 de dezembro de 2020.-----
- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 28 de dezembro de 2020.-----
- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 110.250,00 (cento e dez mil duzentos e cinquenta euros). -----
- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação económica, 07.01.15 (Compromisso n.º 2020/2919).-----
- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 3.390,19 (três mil trezentos e noventa euros e dezanove cêntimos), com inclusão de IVA. -----
- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 05 de novembro de 2020, é o Técnico Superior, Fernando António do Nascimento Moura. -----
- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
- Verifiquei que: -----
- Tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

Direta, em 28-09-2020. -----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças de PORTO-3, em 16 de novembro de 2020, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante. -----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

----- Programa de Concurso e Caderno de Encargos e -----

----- Fotocópia da Certidão do Registo Comercial de Bragança. -----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes, por recurso à assinatura digital. -----

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Oficial Público,